



TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, com sede na Rua Mar de Espanha 453, Bairro Santo Antônio / Belo Horizonte - Minas Gerais, CNPJ/MF 17.281.106/0001-03, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS, doravante denominado CREDENCIANTE e a INSTITUIÇÃO ESPORTIVA com sede na Rua/Av., Bairro n°....., cidade/estado..... inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representado por, CPF, doravante denominado INSTITUIÇÃO ESPORTIVA CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, doravante denominado TERMO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o credenciamento de instituições esportivas interessadas em veiculação de propaganda da COPASA em espaços publicitários pertencentes a usuários que realizem eventos de natureza esportiva, conforme critérios e procedimentos estabelecidos na NP 2011-001/1 da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido **sem o caráter de exclusividade**, podendo a **CREDENCIANTE**, a seu critério, outorgar a outras instituições esportivas autorizações do mesmo gênero.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este **TERMO** vigorará pelo período de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor negociado será descontado diretamente na(s) fatura(s) mensal (is) de água e esgoto do usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total para negociação de veiculação de propaganda com os usuários não poderá ultrapassar a 0,06% do último faturamento global da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser negociado com o usuário será de até 20% (vinte por cento) do valor da conta média do imóvel, multiplicado por 12 meses. Para o cálculo da conta média será observado o consumo médio do cliente na época da negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em nenhuma hipótese o valor do desconto não concedido num mês em decorrência desse limite poderá ser concedido no mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações previstas neste TERMO e nos demais documentos integrantes do Edital, competem às PARTES:

a) À CREDENCIANTE

1. Analisar as propostas recebidas, de acordo com o disposto na norma de procedimento e nas políticas e diretrizes da Empresa.
2. Analisar o consumo, o faturamento mensal, a média de consumo e o valor das contas nos últimos doze meses, bem como a existência de inadimplência.

3. Calcular os valores objeto da negociação.
4. Negociar com os usuários as contrapartidas, objetos da negociação.
5. Definir layout da publicidade.
6. Definir e providenciar a aquisição do material adequado, quando necessário, a cada espaço para veiculação da propaganda.
7. Instalar o material de propaganda.

b) AO CREDENCIADO

1. Estar em dia com o pagamento das faturas mensais de água e esgoto da empresa.
2. Conservar, manter e proteger o material de propaganda instalado pela COPASA MG.
3. Oferecer condições de segurança ao público, conforme determinação da legislação estadual e municipal vigentes e das Confederações e entidades administrativas dos desportos.
4. Permitir à Copasa, a fiscalização, vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, informações de interesse da empresa.
5. Cumprir às contrapartidas referente à negociação efetuada.
6. Deverá autorizar ou providenciar a retirada da publicidade, caso não haja renovação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este contrato não caracteriza qualquer associação ou compromisso societário, sendo única e exclusivamente de veiculação de propaganda da **COPASA MG** em espaços publicitários pertencentes ao **CREDENCIADO** que realizem eventos de natureza esportiva. Cada PARTE é responsável pelo seu próprio faturamento, custos, despesas e tributos, não havendo solidariedade trabalhista, fiscal, previdenciária, societária ou de qualquer forma e espécie entre as PARTES, seus prepostos, empregados e demais colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer tolerância das PARTES pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou alteração do pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA COPASA MG

A **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG, anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente TERMO, compromete-se a **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção vigente no Brasil e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todos os atos e atividades relacionadas com a execução do presente TERMO, a **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer,

oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste TERMO não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente TERMO.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte da **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este TERMO e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CRENCIANTE** o direito de declarar rescindido o presente TERMO, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a **CRENCIANTE** ou a **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA** se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos de rescisão deste **TERMO**:

- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular das suas cláusulas ou condições, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.



- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração societária da **INSTITUIÇÃO ESPORTIVA**, que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente **TERMO**.
- c) motivos de caso fortuito ou de força maior que tornem o presente contrato inexecutável.
- d) Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro deste **TERMO** é o da Comarca de Belo Horizonte (MG), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem contratado, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, XX de dezembro de 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Diretora Presidente

Diretor

INSTITUIÇÃO ESPORTIVA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome
CPF